



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2021
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE GIRUÁ RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Independência, N.º. 90, bairro Centro, inscrita no CNPJ N.º 87.613.048/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, N.º 687, bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob N.º 533.314.600-44 e portador do RG N.º 4028064261, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2021 REGISTRO DE PREÇOS, de 05 de Agosto de 2021, homologada em 17 de Agosto de 2021**, e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR(ES), tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos do Decreto Municipal n.º 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017, que regulamenta no âmbito municipal o artigo 15 da Lei n.º. 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o Registro de Preços para **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 Fornecedor Registrado – Empresa: DAL FORNO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 07.465.629/0001-56, com sede à Rua Borges de Medeiros, N.º 487, Bairro Canova, neste Município de Giruá – RS, CEP 98.870-000, Telefone (55) 99116-6467 / 3361-2030, Email dalfornotransportes@yahoo.com.br, representada neste ato por seu representante legal **Sr. VALTER DAL FORNO**, inscrito no CPF N.º 313.187.200-44 e portador do RG N.º 8014135837 e/ou pela **Sra. NEUZA CORREA DA SILVA**, inscrita no CPF N.º 458.469.790-68 e portadora do RG N.º 4039311453.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit KM	Valor Total Estimado
01	50.000	KM	24595 - SERVIÇO - TRANSPORTE DE PESSOAS - Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros sentados - Veículo com idade não superior a 10 anos - A empresa deverá estar legalizada nas normas do DETRAN e DAER, e o condutor do veículo deverá estar capacitado com CNH e cursos pertinentes	R\$ 2,90	R\$ 145.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o(s) fornecedor(s) registrado(s) será formalizado pelo município de Giruá/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 061/2021.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de fornecimento.

O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:

O município de Giruá/RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 - DOS PREÇOS:

A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao município de Giruá/RS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados o Município de Giruá/RS poderá cancelar o registro.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município de Giruá/RS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Licitação Modalidade Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Secretaria Municipal de Saúde requisitante fiscalizará e acompanhará, através de Servidor designado, o cumprimento da Ata, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual, também deverão emitir atestado de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora ou através de boleto bancário.

A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida, quando esta não acompanhar boleto bancário.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

8 - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços licitados deverão ser prestados pelo licitante vencedor de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde requisitante, nas quantidades constantes nas cópias de empenho ou autorização de compra, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

A licitante vencedora prestará os serviços somente mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que solicitará os serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Após a solicitação e o recebimento da Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços conforme itinerários e demanda agendados diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em dia e horário a combinar. A empresa levará os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para as cidades de Santa Rosa, Horizontina, Palmeira das Missões, Três de Maio, Porto Alegre, entre outros Municípios que houver demanda. A quilometragem será contada a partir do local de saída até o destino, ida e volta.

A empresa deverá fornecer, ao final de cada itinerário, cópia da lista de passageiros enviada ao DAER.

O veículo deverá estar em perfeitas condições de tráfego, com data de fabricação dentro do limite exigido pelo DAER, com cintos de segurança em todos os assentos, com tacógrafo em funcionamento para marcar a quilometragem do trajeto e conduzir o veículo com a velocidade permitida.

A nota fiscal/fatura correspondente deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação dos serviços diretamente para o responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

O responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços que serão prestados deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A documentação abaixo exigida deverá ser apresentada no ato de assinatura do instrumento contratual, em original para conferência com a cópia, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Comprovante de propriedade do veículo pela licitante através da apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo) ou do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), ou ainda, documento expedido pelo DETRAN – RS, em relação aos veículos recentemente transferidos ou que tiveram seus documentos e registros recentemente alterados, e, que até o momento da habilitação no certame, não possuam o CRV ou o CRLV. No caso de veículo locado, apresentar CRV ou CRLV do veículo locado, acompanhado do Contrato de Locação firmado e devidamente registrado.

a.1) Ainda, através da apresentação do CRV ou CRLV deverá ser comprovado o atendimento da capacidade de transporte de passageiros sentados exigida no Edital, e comprovada a idade do veículo não superior a 10 anos, conforme ano de modelo/fabricação.

b) Carteira de Habilitação na categoria D do motorista que realizará o transporte.

c) Cópia do Registro na Carteira de Trabalho, comprovando o vínculo empregatício do motorista relacionado. No caso de sócios, anexar cópia do Contrato Social da licitante e sua última alteração.

d) Certificado do curso de especialização do motorista - Curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros.

e) Aos motoristas ainda será exigido previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável pela respectiva certidão.

f) A Contratada deverá apresentar documentos relativos a infrações de trânsito que comprovem o não cometimento de nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses.

g) Laudo de Inspeção Técnica do veículo, vigente e emitido por estabelecimento autorizado e acreditado pelo INMETRO.

h) Certificado e Autorização licença emitida pelo órgão competente (RECEFITUR) para transporte de passageiros.

i) Comprovante de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT do veículo destinado ao atendimento do objeto licitado.

j) Apólice de Seguro do veículo destinado ao atendimento do objeto licitado, com vigência durante todo o prazo contratual, com cobertura contra terceiros e cobertura total para os passageiros,

A licitante vencedora obriga-se a permitir ao Município, sempre que requerido, vistoriar ou periciar os veículos utilizados no transporte de passageiros, sob pena de imediata rescisão contratual em caso de negativa.

A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir do motorista, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regulamentação da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

A licitante vencedora obriga-se a substituir imediatamente o veículo quando este apresentar irregularidades funcionais que comprometam a segurança das pessoas transportadas, tendo neste caso de apresentar a documentação referente ao veículo substituto. Ainda, no caso de substituição do motorista, a licitante obriga-se a apresentar a documentação referente ao novo motorista.

Fica vedada a licitante vencedora a subcontratação bem como a interrupção dos serviços de Transporte, ressalvando quando for decretado pela máxima autoridade a que está subordinada o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade dos serviços objeto deste Contrato.

Toda e qualquer responsabilidade advinda de eventuais acidentes ou infrações de trânsito correrão por conta da licitante vencedora, tendo em vista que a participação do Município cinge-se apenas a abertura do processo licitatório e ao pagamento pela realização do serviço terceirizado.

A contratada, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Atender todas as condições descritas no Edital de Pregão Presencial Nº 061/2021 e sua respectiva Ata de Registro de Preços;

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão Presencial Nº 061/2021, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação, e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

12 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO:

O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de sete dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

14 - DA RESCISÃO:

O presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30(trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017.

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato a ser assinado pelas partes serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

16 – DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá RS, 25 de Agosto de 2021.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

DAL FORNO TRANSPORTES LTDA
Fornecedor Registrado

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF:

Nome completo e CPF: